



Memorando Interno nº 015/2025-SMADER

De: Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Para: CLC Pregão Eletrônico

Passo Fundo, 16 de julho de 2025

Pregão Eletrônico nº 069/2025

Esclarecimento – Item 02 – Motoniveladora – Potência mínima

Em resposta ao questionamento referente ao Item 02 do Termo de Referência, que trata das especificações da motoniveladora, especificamente quanto à expressão "potência mínima de 190 hp na primeira faixa", esclarecemos que:

Sim, entende-se que a exigência corresponde à potência bruta mínima de 190 hp.

Tal exigência visa assegurar que o equipamento atenda às condições operacionais esperadas, garantindo eficiência e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Atenciosamente,

ALTAIR MARTINS
Coord. Adm. e Planejamento
Matr. 26.727

ALTAIR MARTINS
Portaria 1619/2020
Coord. Adm. e Planejamento
SMADER